

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/009695/13	12/04/2013	Jefferson da C. Silva Metr. 242.548-0	77

"Vale a emenda a Carmim"
 Processo: 03019695/13
 Data da Autuação: 21/03/13
 Fls.: 77 Rubrica: Jefferson da C. Silva
 Metr. 242.548-0

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO interposto por COLONESE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no cadastro de contribuintes desta Secretaria sob o nº 081.909-4, contra decisão de 1ª instância que denegou pedido de alteração quanto à forma de recolhimento do ISS (de "movimento econômico" para valor fixo-sociedade uniprofissional).

DO RECURSO

A recorrente alega:

- Que teve reconhecido em juízo o direito de recolher o ISS por valor fixo, como sociedade uniprofissional, nos termos da legislação (Decreto 406/68 e LC 116/03), decisão esta com trânsito em julgado;
- Que o município de Niterói procedeu ao desenquadramento da recorrente sob a alegação de que a mesma fora constituída sob a forma de "sociedade limitada", o que seria vedado pela legislação atual para fins de recolhimento do ISS como sociedade uniprofissional;
- Que o município se nega a reconhecer os efeitos da sentença, tendo em vista a modificação da legislação municipal. No seu entender, tal comportamento agride os princípios da Segurança Jurídica e a Coisa Julgada.
- Que não teria ocorrido alteração dos critérios jurídicos de recolhimento do ISS de modo a justificar a vulneração da Coisa Julgada.

"Vale a emenda a Carmim"
 Processo: 03019695/13
 Data da Autuação: 21/03/13
 Fls.: 72 Rubrica: Fabíola Car
 Metr. 242.548-0

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/009695/13	12/04/2013		

"Vale a emenda a Garrido"
 Jefferson da C. Silva
 Matr. 242.548-0
 Processo: 30/009695/13
 Data da Autuação: 23/03/13
 Fls.: 38 Rubrica: Jefferson da C. Silva
 Matr. 242.548-0

"Vale a emenda a Garrido"
 38
 PROCESSO: 30/009695/13
 Data da Autuação: 23/03/13
 Fls.: 38 Rubrica: Jefferson da C. Silva
 Matr. 242.548-0

CONSIDERAÇÕES

Informa o FCEA em seu parecer (folhas 32 a 37) que a ora recorrente foi reenquadrada, quando do recadastramento no sistema WebISS, a fim de que a sociedade passasse a recolher o ISS sobre o movimento econômico, ao invés do valor fixo aplicável às sociedades uniprofissionais.

Tal modificação se deu por força do disposto no artigo 73-A, introduzido pela lei nº 2.678/09, que veda expressamente que sociedades empresárias sejam consideradas como uniprofissionais. Isto devido ao caráter pessoal da prestação de serviços típico destas, e ausente naquelas. Sendo a sociedade limitada uma espécie de sociedade empresária, nos termos do artigo 983 do Código Civil, claro está que a forma societária adotada pela recorrente seria um obstáculo ao seu enquadramento como sociedade uniprofissional.

Apresentou o FCEA, em suporte a sua tese, doutrina e vasta jurisprudência. E, tendo em vista a existência de decisão judicial com trânsito em julgado favorável à recorrente, encaminhou o processo à Superintendência Jurídica (FSJU) a fim de que esta se manifestasse.

A FSJU (folhas 38 a 48) opinou pela improcedência do pedido de revisão cadastral e consequentemente pela manutenção do sistema de recolhimento do ISS sobre o movimento econômico. Entendeu inexistir possibilidade de enquadrar-se a requerente na categoria de sociedade uniprofissional, por sua condição de "sociedade limitada", apresentando jurisprudência do STJ (Superior Tribunal de Justiça) neste sentido.

Quanto à decisão judicial obtida pela recorrente, salientou a FSJU importante aspecto: A de que a sentença em questão determinou ao município de Niterói que se abstivesse de exigir o ISS nos termos do artigo 15 da lei municipal nº 2.118/03, cuja inconstitucionalidade foi incidentalmente declarada.

A lei nº 2.118/03 foi revogada pela lei nº 2.597/08 (atual CTM), que foi alterada pela lei nº 2.678/09. Esta, por sua vez, introduziu o já referido artigo 73-A, que modificou a sistemática de recolhimento do ISS, impondo novas condições para o enquadramento de uma sociedade como uniprofissional.

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/009695/13	12/04/2013	Nápolis de Mat. <i>[assinatura]</i>	<i>R9</i>

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 030/9695/13

Data de Autuação: 21/03/17

Jefferson da C. Silva
Nº. 242.548-0

Fis.: *[assinatura]* Rubrica:

Havendo modificação das circunstâncias de fato e/ou de direito, como ressaltou a FSII, e em consonância com a jurisprudência mais atual do STJ, não haveria ofensa à coisa julgada.

É o relatório.

O inconformismo do Recorrente recai sobre a modificação cadastral empreendida pela Administração Municipal, que implicou na impossibilidade de emissão de guia de pagamento do ISS sob valor fixo.

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 030/09695/13

Data de Autuação: 21/03/17

Fis.: 79 Rubrica: *[assinatura]*

Jefferson da C. Silva
Nº. 242.548-0

Verifica-se assim, em nosso entendimento, não se tratar de litígio tributário nos moldes do Decreto nº 10.487/09 (PAT):

"Art. 26. Considera-se instaurado o litígio tributário... quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto à:

I- intimação;

II- auto de infração ou notificação de lançamento;

III- indeferimento de pedido de restituição de tributos, acréscimos ou penalidades;

IV- recusa de recebimento de tributo, acréscimo ou penalidades, que o contribuinte procure espontaneamente recolher".

Logo, não estaria o caso presente submetido à disciplina de referido Decreto, mas sim ao da Lei Municipal nº 3.048/13 (Processo Administrativo Municipal), nos termos do art. 59 e seguintes daquele diploma.

Pe los motivos acima, e tendo sido prolatada a decisão de 1ª instância pelo Sr. Subsecretário de Fazenda, opinamos pelo encaminhamento do presente à autoridade imediatamente superior.

Caso assim não entenda este Conselho, impõe-se destacar que a matéria já foi objeto de análise do Colegiado, no processo nº 030/060554/14, relativo à VISÃO MÉDICA LTDA.

Na ocasião, decidiu-se no sentido do reconhecimento da preliminar de nulidade por ausência de notificação prévia acerca do desenquadramento do contribuinte da condição de SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL.

Como resultado, foi a decisão favorável ao pleito da recorrente e contrário à Administração Municipal, ensejando RECURSO DE OFÍCIO ao Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda.

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/009695/13	12/04/2013	Nilca Souza Duarte 225-514-8	80

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 030/009695/13

Data da Autuação: 21/03/17

Folha: 80 Rubrica: Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0

Por fim, decidiu o Secretário, calcado em parecer da Superintendência Jurídica (FSJU) pela necessidade de notificar-se previamente o contribuinte da mudança, reconhecendo ser "...legítima e legalmente amparada pelo art. 146 do CTN a mudança *EX OFFICIO* do critério jurídico adotado pela Fazenda Municipal em relação à forma de tributação do ISS das sociedades profissionais limitadas", salientando contudo que os efeitos dessa mudança de critério jurídico somente poderiam ser aplicados com efeito EX NUNC, a partir do recebimento da notificação.

Considerando que a decisão em tela, já definitiva, deve balizar a atuação da Administração Municipal na análise da questão, e a inexistência de notificação prévia do recorrente quanto ao desenquadramento, é o Parecer pelo PROVIMENTO do Recurso Voluntário.

FCCN, 12 de dezembro de 2016.

Helton Figueira Santos

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

"Vale a emenda a Carmim"

Processo: 030/009695/13

Data da Autuação: 23/03/17

Folha: 80 Rubrica: Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0

"Vale a emenda a Carmim"
 Processo: 030/009695/13
 Data da Autuação: 23/03/13
 Rubrica: 83 Jefferson da C. Silva
 Matr. 242.548-0



"Vale a emenda a Carmim"
 Processo: 030/9695/13
 Data da Autuação: 21/03/13
 Rubrica: 83 Jefferson da C. Silva
 Matr. 242.548-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 CONSELHO DE CONTRIBUINTE - FCCN

030/009695/13	12/04/2013	Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0	72
---------------	------------	--	----

EMENTA: - Alteração na forma de pagamento de Movimento Econômico para Alíquota Fixa. Ausência do devido processo legal. Retorno à situação original. Recurso provido.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Cuida-se de Recurso interposto por Colonese Assessoria Contábil Empresarial Ltda, contra decisão de Primeira Instância que denegou o pedido.

A Recorrente alega, reconhecimento em juízo pelo direito de recolher o ISS por valor fixo, como Sociedade Uniprofissional, alega também que o município nega-se a reconhecer os efeitos da sentença, tendo em vista a modificação da legislação municipal.

Quanto à decisão judicial obtida pela Recorrente, salientou o aspecto de que a sentença em questão determinou ao município que abstinhasse de exigir o ISS nos termos seguidos, lembrando que a sistemática de recolhimento do ISS, impondo novas condições para o enquadramento de uma sociedade como uniprofissional, por fim saliento, contudo, que os efeitos dessa mudança de critério jurídico somente poderiam ser aplicados com efeito "ex nunc" a partir de recebimento de Notificação.

"Vale a emenda a Carmim"
 Processo: 030/009695/13
 Data da Autuação: 23/03/17
 Fis.: 84 Rubrica: Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0



"Vale a emenda a Carmim"
 Processo: 03019695113
 Data da Autuação: 24/03/17
 Fis.: Rubrica: Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 CONSELHO DE CONTRIBUINTEs - FCCN

030/009695/13	12/04/2013	Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0	23
---------------	------------	--	----

Considerando que a questão em tela já definitiva, deve balizar a autuação da administração municipal na análise da questão, e a inexistência de notificação prévia do Recorrente quanto ao desenquadramento, assim, acompanho o Representante da Fazenda pelo Provimento do Recurso.

FCCN, em 09 de março de 2017.

AMAURI LUIZ DE AZEVEDO
CONSELHEIRO/RELATOR

030/009695/16



Fabiola Campes Alves da Silva
Mat. 238087-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº. 030/009695/2013

DATA: - 09/03/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

957º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 09/03/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. André Luiz Cardoso Pires
2. Alcídio Haydt Souza
3. Dr. Eduardo Sobral Tavares
4. Celio de Moraes Marques
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (02, 04,05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (03)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (01)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 09 de março de 2017.

Nicéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Fabíola Campos Almeida Silva
Mat. 288987-1



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 957ª Sessão Ordinária

Data: 09/03/2017

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/009695/2013

RECORRENTE: - Colonese Assessoria Contábil Empresarial
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por seis (06) votos, contra um (01) divergente do Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares e um impedimento do Conselheiro, Sr, André Luiz Cardoso Pires a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, provendo-o, nos termos do voto Relator..

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.904/2017

"Alteração na forma e pagamento – de Movimento Econômico para Alíquota Fixa. Ausência do devido processo legal. Retorno à situação original. Recurso provido".

FCCN, em 09 de março de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030/009 695/16



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Fabiola Campos da Silva
Mat: 288887-4

RECURSO: - 030/009695/2013 -
"COLONESE ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por seis (06) votos, contra um (01) divergente do Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral, e o impedimento do Conselheiro Sr. André Luiz Cardoso ires, a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, provendo o pedido do Contribuinte quanto a forma de recolhimento do ISS (movimento econômico para valor fixo – sociedade uniprofissional).

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 5º, do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 09 de março de 2017

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



Processo: 030009695/2013
Data: 12/04/2013
Tipo: DIVERSOS
Requerente: COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL
Observação: Assunto: ESCLARECIMENTO DE ISS
 Opcao de Assunto: INSC.081909-4
 Obs: Nesta data foi apresentado o Recurso Voluntario, encaminhado ao FCCN em 18/07/13, Marcos. ANEXADO AO PROC. N. 070/15325/13, EM26/12/13, ENC. A FSFT. Bruno. Desanexado do proc.070/0015325/13, em 27/12/13, conf. solicitao da FSFT. Em 29/10/13, sobrestado, at o final da decisao judicial.

Titular do Processo: MIGRACAO PROTOCOLO
Hora: 14:30
Atendente: CYNTHIA DOS SANTOS BRAZ SIMAS

"Vale a emenda a Carmim"
 Processo: 03019695113
 Data da Autuação: 21/03/17
 Fls.: 88 Rubrica: Jefferson da C. Silva Matr. 242.548-0

Despacho: Ao FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
 "Acórdão nº.". 1.904/2017: - "Trata-se de recurso, contra decisão de 1ª Instância que denegou pedido de alteração quanto à forma de recolhimento do ISS(de "movimento econômico" para valor fixo - sociedade uniprofissional), não havendo notificação prévia do recorrente quanto ao desenquadramento".

FCCN, 20 de Março de 2017.

Jefferson da C. Silva
 Matr. 242.548-0

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 23/03/17
 em 23/03/17

FCAD
 10458
 Maria Lucia H. S. Ferraz
 Matrícula 239.121-0



90
Ediela Campos
Mat. 238087

Processo : 030009695/2013
Data : 12/04/2013
Tipo : DIVERSOS
Requerente : COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL
Observação : Assunto: ESCLARECIMENTO DE ISS
 Opcao de Assunto: INSC.081909-4
 Obs. Nesta data foi apresentado o Recurso Voluntario, encaminhado ao FCCN em 18/07/13, Marcos. ANEXADO AO PROC. N. 070/15325/13, EM28/12/13, ENC. A FSFT Bruno. Desanexado do proc.0/0/0015325/13, em 27/12/13, conf. solicitao da FSFT. Em 29/10/13, sobrestado, at o final da decisao judicial

Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO
Hora : 14:30
Atendente : CYNTHIA DOS SANTOS BRAZ SIMAS

Despacho : Ao
 FCAD,

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista equívoco quanto a apresentação da Ementa a ser publicada, conforme solicitado às fls. 88, venho solicitar a corrigenda, com nova publicação com o seguinte texto:

"Acórdão nº. 1904/2017 - Alteração na forma de pagamento de Movimento Econômico para Alíquota Fixa. Ausência do devido processo legal. Retorno à situação original. Recurso Provido".

FCCN, em 24 de março e 2017.

Nilcéia de Souza Duarte
 Mat. 28.514-8

Ao FCCN,
 Corrigendas.
 Publicado D.O. de 18/04/17
 em 19/04/17
 FCAD *MHS*

Maria Lucia H. S. Fortes
 Matrícula 239.121-0

30/9895/13 - COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL
"ACORDÃO N.º 1.904/2017: TRATA-SE DE RECURSO, CONTRA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA QUE DENEGOU PEDIDO DE ALTERAÇÃO QUANTO À FORMA DE RECOLHIMENTO DO ISS (DE "MOVIMENTO ECONÔMICO" PARA VALOR FIXO - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL), NÃO HAVENDO NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO RECORRENTE QUANTO AO DESENQUADRAMENTO."
LEIA - SE:

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN
30/9895/13 - COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL
"ACORDÃO N.º 1904/2017 - ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO DE MOVIMENTO ECONÔMICO PARA ALIQUOTA FIXA. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RETORNO À SITUAÇÃO ORIGINAL RECURSO PROVIDO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

- INTIMAÇÕES** 2017
- O PROPRIETÁRIO** - Rua
O REQUERENTE - R. Abertado Barbosa, 209, lote 14-Largo da Batalha - Int.24259/2017;
O RESPONSÁVEL - R. Samuel W. Filho, Qd. 26, lotes 6 a 9 - Itaipu - Int. 25089/2017;
LORICE A. NAVEGA - R. Lopes Trovão, 439-Icarai -Int.25505/2017; **LORICE A. NAVEGA** - R. Lopes Trovão, 439-Icarai -Int.25506/2017; **NORMA ROSANGELA D. GONÇALVES** - R. Francisco Dutra, 72/1101-Icarai -Int.25507/2017; **O RESPONSÁVEL** - Estrada Sem. Fernandes da Cunha, ao lado do nº 187-Rio do Ouro -Int.24772/2017; **ARILSON S. COSTA** - Av. Portugal, 115, casa 23-Maria Paula -Int.24778/2017; **JOSÉ N. T. FILHO** - Estrada Caetano Monteiro, 9 Gleba 4-Maria Paula -Int.24779/2017; **SHAYANE S. FRANÇA** - R. Particular 4, casa 63, 120-Várzea das Moças -Int.24780/2017; **CAETANO L. C. PICONE** - Rua 6, AP 18-Várzea das Moças -Int.24787/2017; **TECTEC CONTE GERENCIA S/A** - Village Santa Mônica, Rua 6, AP 95-Várzea das Moças-Int.24788/2017; **COND. EDIF. ANTÔNIO PARREIRAS** - R. Tiradentes, 48-Ingá -Int.24822/2017; **MARIA INÊS J. C. BAPTISTA** - R. Pereira Nunes, 14/304-Ingá -Int.24826/2017; **O RESPONSÁVEL** - Trav. Mestre Ricardo Ferreira, 26, casa 1-Ingá -Int.24825/2017; **ORIKIO RESTAURANTE LTDA** -Rua Dr. Borman, 31-Centro -Int.25182/2017; **PASTELARIA GRANDEZA DE NITERÓI** - R. da Conceição, 143, lj. 103-Centro -Int.25186/2017; **NALU COM. DE COMESTÍVEIS LTDA** - Rua 15 de Novembro, 8 lj. 220 C-Centro-Int.25188/2017;

13K BRASIL OPERAÇÕES S/A - Rua 15 de Novembro, 8, lj. 153-Centro -Int.25189/2017; **ESTAÇÃO GULA LANCHONETE LTDA** - R. Visc. do Rio Branco, terminal rodoviário, lj. 41-Centro -Int.25190/2017; **AMÉLIA M. TUMA** - Rua 15 de Novembro, 8, loja 250-Centro -Int.25199/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal
CEMITÉRIO DO MARUÍ
EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 25/04/2014 a 01/05/2014, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

- Gaveta de Adulto**: 2331 - Francilino Ramos Teixeira (25/04/2014); 4076 - Natalina de Oliveira Passareli, 1920 - Geraldo da Costa Martins, 2201 - Elizele José de Moura e Silva, 2745 - Jone dos Santos Carvalho, (26/04/2014); 2879 - Fábio Simões de Oliveira, 2246 - Camira Carla da Silva, 1248 - Milda Francisca Leite (27/04/2014); 2240 - Itacy Joaquim da Silva, 2514 - Georgina Maria Olympio, 2369 - Francisco Antonio de Oliveira, (28/04/2014); 1697 - Euclides Gomes Cândido, (29/04/2014); 1429 - João Batista Correia Ramos (30/04/2014); 0902 - Luan Francisco de Oliveira Costa (01/05/2014)
Gaveta de Adulto da Quadra "A": 196 - Maria Cecília Cardoso Lima (26/04/2014); 138 - Ernestino da Silva Pinto (27/04/2014); 253 - Wallace Veriato da Silva (28/04/2014); 164 - José Ferreira de Souza, 043 - Ely da Silva Antunes, 418 - José Domingos de Oliveira (29/04/2014); 280 - Raimunda Brito da Costa, 478 - Luol Corneles Mantov, 532 - Martha Guilhermie Macedo; (01/05/2014).
Carneiros de Adulto da Quadra "G": 141 - Vany de Souza (27/04/2014).

EDITAL
O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 11/04/2014 a 17/04/2014, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

- Gaveta de Adulto**: 3242 - Carlos Alberto Fernandes de Menezes, 3328 - Carmosina Benora da Silva (11/04/2014); 4481 - Zenade Barros Teixeira, 3823 - Rosemary dos Santos Sant'Anna (12/04/2014); 2061 - Euclides Francisco da Silva, (14/04/2014); 3326 - Osmair Gonçalves (15/04/2014); 4297 - Delvânilson Vieira de Oliveira, 2656 - Italo Esteves Figueira (16/04/2014); 4335 - José Geraldo Pereira (17/04/2014).
Gaveta de Adulto da Quadra "A": 060 - Pedro de Castro Martins (11/04/2014); 254 - Maria Alaide de Souza (12/04/2014); 231 - Ida Barbosa de Carvalho, 176 - Maria Gonçalves de Carvalho (14/04/2014); 011 - Jorge Israel Fonseca Campos, 216 - Nelson Lázaro Gomes, 127 - João Batista Lopes (15/04/2014); 435 - Romário Foldon (16/04/2014); 383 - Odete Costa Loredo, 078 - Derci Eufrosina da Silva, 561 - Elpo Antonio Bastos, 582 - Adroaldo de Souza Campos Neto (17/04/2014).
Carneiros de Adulto da Quadra "F": 3649 - Amélia Gaya Nicol (12/04/2014); 2720 - Yara Fulchi Vianna (14/04/2014); 2770 - Leocel Beto Vianna (22/03/2006).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGM Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições:

Art. 1º. Designa Carlos Eduardo Lima Cados, Procurador do Município, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Município de Niterói, no afastamento do titular, no período entre 18 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Designa Rodrigo Boteelho Kanto, Procurador do Município, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Município de Niterói, no afastamento do titular, em razão do gozo de suas férias, no período entre 03 de maio de 2017 a 12 de maio de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

91

MUNIFAM
Marta Lúcia H. S. Fortes
Matrícula 239.121-0

Corrigenda em

18/04/17



93
Nilceia de Souza Duarte
25.04.17

Processo : 030009695/2013

Data : 12/04/2013

Tipo : DIVERSOS

Requerente : COLÓNESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL

Observação : Assunto: ESCLARECIMENTO DE ISS.

Opção de Assunto: INSC.081909-4

Obs. Nesta data foi apresentado o Recurso Voluntário, encaminhado ao FCCN em 18/07/13; Marcos. ANEXADO AO PROC. N. 070/15325/13, EM26/12/13, ENC. A FSFT. Bruno. Desanexado do proc.070/0015325/13, em 27/12/13, conf. solicitação da FSFT. Em 29/10/13, sobrestado, até o final da decisão judicial.

Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO

Hora : 14:30

Atendente : CYNTHIA DOS SANTOS BRAZ SIMAS

Despacho : À
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 77a 87, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 23/03, com corrigenda ocorrida no dia 18 e 19/04, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 25 de abril de 2017.

Nilceia de Souza Duarte
Mn. 25.04.17